



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão

537

Protocolado CGA-SAAD nº 126/2013 – SPdoc.SG/19407/2013

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN/SP

Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Suposta prática de cobrança indevida de valores, enriquecimento ilícito e de absenteísmo envolvendo servidores lotados no Posto Armênia do DETRAN/SP.

Relatório Conclusivo CGA nº 069 /2018

1. Preliminarmente convém consignar que os presentes autos foram avocados nesta data, por esta Corregedora subscritora, com objetivo de se dar maior celeridade aos procedimentos em trâmite nesta Setorial; realizadas as considerações necessárias passemos a análise do mérito.

2. A denuncia datada de 26/02/2013 escreveu: “*corrupção q acontece no DETRAN de São Paulo... ARMENIA; uma funcionária cujo nome [REDACTED] faz alterações de documentos e desvia dinheiro ou melhor arrecada caixinha p/ seu beneficio essa caixinha gira em torno de \$2.000,00 por semana e q muitas vezes é colocado em conta de laranja, assim ficam assim d qualquer suspeita quando ficam sabendo que fiscais estão por lá a arrecadação é discreta! Ela volta esta semana para trabalhar e passou uma semana no [REDACTED], ela e o namorado que também trabalha no DETRAN cujo nome é [REDACTED] que faz parte do mesmo esquema!...*”, fls. 03/04.

3. A segunda denuncia às fls. 20, alegou: “*Funcionários fantasmas Detran Armênia CRV / Faltam – falam que estão de férias - quando retornam assinam o ponto como se nada tivesse acontecido! Vários funcionários! Principais = [REDACTED] – Diretor conivente!... Diretora [REDACTED] desconhece o fato!”*

4. Às fls. 222/223 foi juntada ainda uma terceira denuncia (03/04/2014):

“*Venho mais uma vez fazer uma denuncia de fraude e corrupção, da mesma funcionaria cujo nome [REDACTED] ... e seu companheiro [REDACTED] ...*”

1/11



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão

538
[Redacted]

Juntos chegam a arrecadar por semana de 10 à 15 mil reais (a famosa caixinha da semana) e com isso levam vida de luxo; comprando casas, agencias de carros importados, enfim... .

Não sei como acontece, mas na denúncia anterior eles foram avisados e a arrecadação foi feita com discrição e hoje continua sendo feita normalmente.

O endereço dela é: Rua [Redacted] - Guarulhos.”

5. No âmbito desta Corregedoria; às fls. 07/08, a diretora da Unidade Armênia, senhora [Redacted], hoje superintendente da capital, referindo-se aos servidores [Redacted] e [Redacted] declarou: “1) *Pertencem ao quadro de RH da Armênia e trabalham no mesmo setor – CRV/Diretoria de Veículos.*”; “2) *Programação de férias – [Redacted] - Período 13/02 a 27/02*” / [Redacted] – *Período – 13/02 a 27/2*”; “3) *Avaliação: até o presente momento, não temos nada que desabone sua conduta/capacidade técnica.*”.

6. Em decorrência de proposituras lançadas no relatório preliminar CGA, às fls. 09/10, juntou-se aos autos, -pesquisas extraídas da página social do “Facebook”, bem como -informações acerca dos serviços realizados (considerando a alegação de “alterações de documentos”, na primeira denuncia) pelos servidores [Redacted] e [Redacted], fls. 24/38.

7. As quatro telas capturadas do “Facebook”, às fls. 12, mostram duas imagens da senhora [Redacted], com o mar ao fundo, e nas outras duas aparece apenas a natureza. Há um comentário onde [Redacted] escreveu “Adios, Republica Dominicana... Bom demais...”. Há também um foto de [Redacted], tirada em 20/02/2013, ou seja, dentro do período em que a servidora estava de férias (13/02 a 27/2). Não há evidências de que o servidor Anselmo estivesse acompanhando [Redacted], não obstante fosse possível.

[Redacted]



539

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão

8. Às fls. 39/40, a equipe corregedora desta CGA selecionou (dentre as informações constantes das fls. 28/38) e requisitou junto a Unidade Armênia, 14(catorze) prontuários de veículos cujos serviços haviam sido realizados pelos servidores [REDACTED] (considerando a alegação de “alterações de documentos”, na primeira denúncia).

9. O relatório analítico às fls. 191/192 (assinado pelo então diretor Setorial de Veículos do DETRAN/SP) concluiu que em todos os 14 prontuários periciados, em resumo: o “*Processo segue procedimento adotado.*”; as cópias dos prontuários analisados encontram-se encartadas às fls. 60/190, destes autos.

10. Às fls. 199/208, o RH do DETRAN, em atendimento a solicitação desta Casa, encaminhou cópias das “*folhas de ponto dos servidores,* [REDACTED], *referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2013.*”.

11. Analisando as referidas folhas, com exceção das anotações de férias de [REDACTED] e [REDACTED] (de 13/02 a 27/02), não há outras ocorrências anotadas.

12. Os diretores [REDACTED], superiores imediatos dos referidos servidores, foram convocados para prestarem esclarecimentos nesta Corregedoria Setorial.

13. Às fls. 228/229, a diretora [REDACTED] declarou, em resumo, com grifos nossos:

“... *Questionada a declarante sobre as funções que exerce respondeu que é responsável pela conferência das folhas de ponto de todos os servidores da Unidade, bem como toda a parte*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão

540

administrativa em relação aos funcionários, expediente, controle de férias, frequência em geral, controle de faltas, abonos, licença médica e prêmio, dentre outros. Esclarece a declarante que a sala onde trabalha fica bem em frente ao local estabelecido para os servidores assinarem as folhas de ponto diariamente e que por tal razão consegue controlar as faltas de todos... **Questionada a declarante sobre a frequência dos servidores [REDACTED], [REDACTED], afirmou que os referidos servidores sempre foram assíduos, não tendo qualquer observação a fazer em relação a frequência deles. Com relação a [REDACTED], a declarante informa que ela usufruiu de todas as suas férias vencidas, não usufruídas durante o período em que o Detran era gerido pela Secretaria de Segurança Pública. Informa a declarante que a fruição de férias vencidas é bem como comum na Unidade Armênia tendo em vista que quase a totalidade dos 149 servidores encontra-se em situação de pleiteá-las. Questionada se o mesmo ocorre com relação a [REDACTED], respondeu não se recordar se ambos usufruíram de férias vencidas, acreditando ser muito provável; No entanto, compromete-se a encaminhar a esta Setorial documentos comprobatórios da fruição das referidas férias por parte dos três servidores mencionados. Por fim informa que com relação a conduta profissional dos referidos servidores não tem nada de desabonador, exaltando que sempre foram funcionários comprometidos com o serviço.**

14. Às fls. 228/229, o diretor [REDACTED] disse, com grifos
NOSSOS:

“Quanto ao objeto destes autos o depoente esclarece que no que tange aos servidores [REDACTED], [REDACTED], pode confirmar sua assiduidade, não havendo nenhuma observação a fazer no que tange ao cumprimento do horário de trabalho e usufruto de férias por parte deles... Questionado sobre como é feito o preenchimento da folha de frequência nos dias em que o saldo mencionado é usufruído, o declarante não soube informar, mas ressaltou que a Unidade segue a risca as orientações passadas pela Gerência de Recursos Humanos. Por fim informa que com relação a conduta profissional dos referidos servidores não tem nada de desabonador, exaltando que sempre foram funcionários comprometidos com o serviço.”

4/11



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão

541

15. Oportuno registrar, com relação ao tema férias vencidas (*"Com relação a Tereza, a declarante informa que ela usufruiu de todas as suas férias vencidas, não usufruídas"*) que a Gerência de RH do DETRAN/SP, às fls. 249, informou que havia autorização legal para que elas fossem usufruídas em outra data, fls. 236/248.

16. No que tange as alegações de adulteração de documentos e de absenteísmo (*"falam que estão de férias - quando retornam assinam o ponto como se nada tivesse acontecido! Vários funcionários! Principais = Tereza Elaine - Anselmo Fernandes"*), considerando que nos documentos analisados não foram encontradas irregularidades e, os esclarecimentos do RH, entende-se, salvo melhor juízo, que não há necessidade de aprofundar as investigações nesse sentido.

17. A Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, sobre o Princípio da eficiência em sua obra de Direito administrativo (30ªed. Rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forenses, 2017), escreve:

"Hely Lopes Meirelles (2003:102) fala na eficiência como um dos deveres da Administração Pública, definindo-o como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em sem realizada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros".

"O princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público."

Grifamos

5/11



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão

542
[Redacted]

18. Superadas as questões sobre adulteração de documentos e absenteísmo; consigne-se que ainda tramita nesta Casa Censora Setorial, o Procedimento CGA nº 203/2013, no qual são apurados “*supostos atos de corrupção praticados por servidores na sede do DETRAN-SP*” e “*supostas irregularidades envolvendo servidores da Unidade Armênia*”, fls. 261/293.

19. Relevante registrar ainda que em diligência encetada nos autos do Procedimento CGA nº 203/2013, por esta Corregedoria Setorial, com apoio de membros da Assistência Policial Civil e da Assessoria Policial Militar, também não foram encontrados indícios que pudessem confirmar as denúncias encartadas nestes autos; do respectivo “*Relatório de Diligência*”, cuja cópia encontra-se juntada às fls. 123/135, destaca-se em resumo:

“*Setor Laranja - Protocolo de Despachantes*”: “*Nenhuma irregularidade foi constatada,*” (fls. 125)

“*Setor de CRV*”: “*Após essa verificação, não foi encontrada nenhuma irregularidade aparente,*” (fls. 128)

“*Setor de CNH*”: “*Aparentemente nada de irregular foi constatado.*” (fls. 133)

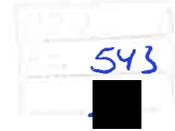
20. Ainda que não tenha sido possível corroborar as alegações contidas nas denúncias, foram realizadas pesquisas sobre o histórico da propriedade de veículos automotores, sobre processos judiciais e sobre endereços residenciais relacionados aos servidores [Redacted], conforme segue:

21. [Redacted]

21.1. **Remuneração:**

- a) Renda líquida em **03/2015: R\$ 3.650,43** - fls. 294/297;
- b) Renda líquida em **02/2018: R\$ 2.483,44** - fls. 325.

[Redacted]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão

21.2. **Empresas:** Não há registro de empresas em nome da servidora, fls. 298/299.

21.3. **Veículos:** A servidora tem, ou teve cadastrados em seus CPF nº [REDACTED], fls. 301/303, os veículos anotados abaixo; ressalte-se que a pesquisa PMCI (Pesquisa ao Arquivo Morto) não retorna qualquer informação sobre o histórico de veículos da senhora [REDACTED], fls. 304 e 326:

- [REDACTED] - fls. 305.
- **aquisição: 05/2014**, fls. 307 - **preço** tabela FIPE **R\$ 17.496,00** - fls. 310.
- comunicação de **venda 08/2017** - fls. 306.
- [REDACTED]: I/Chevrolet [REDACTED] - fls. 311;
- **aquisição: 01/2015**, fls. 313 - **preço** tabela FIPE **R\$ 33.852,00** - fls. 316 (financiamento Banco Aymore no período de 01/2015 a 08/2016, fls. 317/318).;
- comunicação de **venda 08/2017** - fls. 312.
- [REDACTED]: I/Nissan [REDACTED] - fls. 319.
- **aquisição: 0KM em 02/2017** - **preço** real **R\$ 84.900,00** – fls. 322 (financiamento ativo Banco RCI Brasil AS, prazo 02/217 a 02/2019 - fls. 324).;

21.4. **Investimento:** Os documentos às fls. 328/351, comprovam que em **08/02/2013** a servidora [REDACTED] desembolsou a quantia de **R\$ 27.500,00**, na aquisição de “10 (dez) planos [REDACTED]”.

21.5. **Imóveis:** Há nos autos 5(cinco) imóveis/endereços relacionados à servidora:

- 08/2013: **Rua Brasil, nº [REDACTED]** Vila Galvão, São Paulo/SP, fls. 223 e 330.
- 05/2015: **Rua Duarte, nº [REDACTED]**, Vila Mazzei, São Paulo/SP, fls. 300.
- 10/2015: **Rua Jaceguai, nº [REDACTED]**, apto. [REDACTED], Bela Vista, São Paulo/SP, fls. 352.
- 05/2015: **Rua Aguas Virtuosas, nº [REDACTED]** Pq. Peruche, São Paulo/SP, fls. 305.
- 02/2017: **Rua Aguas Virtuosas, nº [REDACTED]**, Pq. Peruche, São Paulo/SP, fls. 322.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão

22. [REDACTED]

22.1. Remuneração:

- a) Renda líquida em **03/2015: R\$ 3.132,13** - fls. 355/358;
- b) Renda líquida em **02/2018: R\$ 2.994,61** - fls. 359.

22.2. **Empresas:** O servidor, desde **10/06/2016**, é empreendedor individual CNPJ 24.979.906/0001-68, ou seja, possivelmente possui outra fonte de renda decorrente do exercício da profissão de Promotor de Vendas, fls. 360.

22.3. **Outros créditos recebidos:** O senhor [REDACTED], em **09/2017**, recebeu a quantia de **R\$ 501.977,86**, fls. 481 (o servidor saiu-se vencedor em uma Ação judicial para rescisão do contrato de financiamento do veículo **placas [REDACTED]** - fls. 480/492).

22.4. **Veículos:** O servidor tem, ou teve cadastrados em seu CPF nº 021.396.448-16, diversos veículos, fls. 419/469, dos quais destacamos apenas os mais recentes:

- **placas [REDACTED]: I/MMC Pajero HPE 3.8 G**, 2005/2006, fls. 364/370.
- **aquisição: 03/2011**, fls. 364 - **preço tabela FIPE R\$ 75.811,00**, fls. 365 (financiamento Aymore: **60 x de R\$1.900**, fls. 367/368 e 472/492).
- comunicação de **venda 02/2018**; fls. 366 e 370.

- **placas [REDACTED] 1200X**, 2011/2011, fls. 371/377.
- **aquisição: 0Km em 09/2011**, fls. 371 - **preço tabela FIPE R\$ 34.650,00**, fls. 372 (financiamento Banco J Safra, período de 09/2011 a 03/2013, fls. 374/375).
- comunicação de **venda 04/2013**; fls. 373 e 377.

8/11





545
[Redacted]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão

- placas [Redacted], 2012/2013, fls. 378/383.
- **Aquisição: 0Km em 03/2013**, fls. 378 - **preço** tabela FIPE **R\$ 50.644,00** - fls. 379 (financiamento Banco J Safra, período de 03/2013 a 05/2014, fls. 381/382).
- comunicação de **venda 04/2017** - fls. 380 e 383.

- placas [Redacted] **V6**, 2008/2009, fls. 384/389.
- **aquisição 01/2015**, fls. 384 - **preço** tabela FIPE **R\$ 65.874,00**, fls. 385 (consta financiamento Aymore, período de 01/2015 a 10/2015, fls. 387/388).
- **venda em 03/2016**, fls. 386 e 389.

- placas [Redacted] **Pajero HPE 3.2 D**, 2010/2011, fls. 390/395.
- **aquisição: 01/2016**, fls. 390 - **preço** tabela FIPE **R\$ 106.550,00** - fls. 391 (financiamento Aymore, período de 01/2016 a 09/2016, fls. 393/394).
- comunicação de **venda 10/2016** - fls. 392 e 395.

- placas [Redacted] **1.6A**, 2013/2014, fls. 396/401.
- **aquisição: 01/2016**, fls. 396 - **preço** tabela FIPE **R\$ 46.505,00** - fls. 397 (financiamento Aymore, período de 01/2016 a 02/2017, financeira, fls. 399/400);
- comunicação de **venda 05/2017** - fls. 398.

- placas [Redacted], 2007/2008, fls. 405/409.
- **aquisição: 09/2017**, fls. 406 - **preço** tabela FIPE **R\$ 62.273,00**, fls. 407 (financiamento ativo Banco Bradesco, período de 09/2017 a 02/2017, fls. 408).

- placas [Redacted] 2012/2012, fls. 410/ 416.
- **aquisição: 10/2017**, fls. 411 - **preço R\$ 60.700,00** - fls. 412 (consta financiamento ativo Banco J. Safra: **24x de R\$ 1.747,46**, fls. 413/415).

[Redacted]



546
[Redacted]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão

22.5. **Outros gastos:** O senhor [Redacted], em 17/09/2015, depositou a quantia de **RS 13.200,00** em juízo, fls. 523; a quantia foi desembolsada para garantia da execução provisória de reintegração de posse em um terreno de sua propriedade, localizado na Estrada do Elenco, nº 36, Jd. Sta. Rita, Guarulhos/SP, fls. 499/530.

22.6. **Imóveis:** Há nos autos 6(seis) imóveis/endereços relacionados ao servidor:

- a) 01/2012: **Rua Aguas Virtuosas**, [Redacted], Pq. Peruche, São Paulo/SP, fls. 376.
- b) 10/2013: **Estrada do Elenco**, [Redacted], Jd. Sta. Rita, Guarulhos/SP, fls. 508.
- c) 11/2013: **Cidade de Itu/SP** ?, fls. 493/494.
- d) 05/2014: **Rua Brasil**, [Redacted] Vila Galvão, São Paulo/SP, fls. 501.
- e) 06/2016: **Rua Santo Antônio**, nº [Redacted], Vila Galvão, Guarulhos/SP, fls. 360.
- f) 10/2017: **Rua Aguas Virtuosas**, nº [Redacted] Pq. Peruche, São Paulo/SP, fls. 361.

23. Apesar de o senhor [Redacted], desde 06/2016, possivelmente, ter outra fonte de renda como Promotor de Vendas e de, em 09/2017 ter recebido quantia expressiva, não se pode olvidar que a movimentação de veículos registrados no seu CPF causa estranheza, não só pela quantidade e valor, mas também pelo fato de que todos os veículos apontados acima foram financiados, alguns ao mesmo tempo (por exemplo: os veículos placas [Redacted]).

24. Quanto ao veículo atual da esposa de [Redacted], senhora [Redacted], também há necessidade de saber se as parcelas do financiamento atual estão em consonância com seus rendimentos; não há indícios de que ela tenha outra fonte de renda, além da que lhe é devida na condição de servidora pública.

[Redacted]



547
[Redacted]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
Setorial Planejamento e Gestão

25. A Corregedoria Geral da Administração tem por finalidade “*preservar e promover os princípios da legalidade... moralidade... bem como da probidade dos agentes públicos*”, cabendo-lhe “*inspecionar, para fins de correição, as contas de qualquer pessoa física... que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos...*” (artigo 2º, “caput” e inciso II, do Decreto nº 57.500, de 8 de Novembro de 2011).

26. O artigo 2º, do Decreto nº 58.276, de 7 de Agosto de 2012 imprime “*A Corregedoria Geral da Administração procederá à análise da evolução patrimonial a que alude o artigo 1º deste decreto, mediante apuração preliminar a ser instaurada.*”.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente feito ao insigne Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, todos do Decreto nº 57.500, de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos:

- a) remeter cópias integrais dos autos ao Departamento de Controle Estratégico, para análise da evolução patrimonial dos citados agentes públicos.
- b) Após, **ARQUIVAR** definitivamente este Protocolado CGA nº 126/2013, até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA, 13 de abril de 2018.

[Redacted]
PATRICIA GUERRA
Corregedora Coordenadora
[Redacted]

[Redacted]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA-SAAD nº 126/2013 – SPdoc.SG/19407/2013

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade/Secretaria: DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito) /
Secretaria de Planejamento e Gestão.

Assunto: Suposta prática de cobrança indevida de valores, enriquecimento ilícito e de absenteísmo envolvendo servidores lotados no Posto Armênia do DETRAN/SP.

Vistos,

1. Diante do proposto em relatório conclusivo CGA nº 069/2018, às fls. 537/547, que acolho, considerando que os casos concretos analisados não corroboraram as denúncias, contudo, por cautela, havendo necessidade de analisar a evolução patrimonial de agentes públicos:

- a. Encaminhe-se cópia integral dos autos ao Departamento de Controle Estratégico, desta CGA;
- b. Após, **ARQUIVE-SE** o feito em pasta própria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 06/2016.

CGA, 23 de maio de 2018.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
 PRESIDENTE